





## DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES

## Concorrência nº 002/2012/AGDR Processo administrativo nº 201200030000258

, inscrito no CNPJ n°, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade $n^{\underline{o}}$ e do CPF $n^{\underline{o}}$ , DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei $n^{\circ}$ 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(local e data)
(nome completo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)







#### **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS

# Concorrência nº 002/2012/AGDR Processo administrativo nº 201200030000258

, inscrita no CNPJ n°, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira
de Identidade $n^{\underline{o}}$ e do CPF $n^{\underline{o}}$ , DECLARA que o profissional
nome completo do profissional, preposto da empresa visitou em,/ o local
onde serão executados os serviços objeto da Concorrência nº 002/2012/AGDR, tendo tomado
conhecimento de todas as condições e graus de dificuldade existentes.
(local e data)
(assinatura do preposto da empresa que vistoriou o local )

(nome completo e assinatura do representante legal)





## **ANEXO IV**

## **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR
Concorrência nº 002/2012/AGDR Processo administrativo nº 201200030000258
Prezados Senhores,
O abaixo assinado,
, de de 2012
(Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal Empresa CNPJ

Obs.: firma reconhecida do representante legal



Concorrência nº 002/2012/AGDR

Processo administrativo nº 201200030000258





#### **ANEXO V**

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº 002/2012, que cumpre os
requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos
termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do
§ 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 7.466/11.
(local e data)

(nome completo e assinatura do representante legal)





,			
	A G	DF	3
Fls	E.		\
\-	Ru	brica	—/
1		Dilou	J

## **ANEXO VI**

## **MINUTO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº/20	12
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO (BLOQUETE) COM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E PRAÇA (LARGO), NO DISTRITO DE BUENOLÂNDIA, MUNICÍPIO DE GOIÁS, NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:
CONTRATANTE	AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR, ente autárquico, inscrito no CNPJ n°. 03.540.410/0001-13, situada na Avenida 85, n°. 1.593, Setor Marista, nesta capital, representada por seu Presidente Liosório de Jesus Meireles (nomeado por Decreto de 04 de junho de 2012, publicado no DO/GO n° 21.359, CI n° 196414 SSP/DF, CPF n° 066.311.261-34), doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA	
01. CLÁUSULA PRIMEIRA	FUNDAMENTO LEGAL
	<b>01.1</b> - O presente ajuste decorre da Concorrência n°. 002/2012, devidamente homologado pelo Presidente da CONTRATANTE, conforme Despacho n°/2012-PR, datado de//2012 (fl); tudo constante do <b>Processo n°. 201200030000258</b> , que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso.
02. CLÁUSULA SEGUNDA	<u>OBJETO</u>
	02.1 - O objeto deste contrato é a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO (BLOQUETE) COM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E PRAÇA (LARGO), NO DISTRITO DE BUENOLÂNDIA, MUNICÍPIO DE GOIÁS.
	<b>02.2</b> – Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de empreitada por preço global e de acordo as Especificações Técnicas (fls), Planilha Orçamentária (fls/) e Cronograma Físico-Financeiro (fls), partes integrantes deste Contrato.





1	G	DR	\
Fls.			-
/_	Rub	rica	<u>-</u> ]

# 03. CLÁUSULA TERCEIRA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS, E ALTERAÇÃO DO PROJETO.

- **03.1** Nos termos do §1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **03.2** As alterações porventura necessárias, no caso do item 17.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:
- **03.2.1** as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;
- **03.2.2** as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela AGDR para os mesmos com base na Tabela da AGETOP ou, caso não encontre, na última pertinente Tabela de Composições de Preços do SINAPI.
- **03.3** A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.
- **03.4** O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.
- **03.5** Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

## 04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

#### 04.1 - VALOR:

**04.1.1** – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de







execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

- **04.2 DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2012.57.01.04.451.1032.1083.04 elementos de despesa nº 4.04.90.51.09, 4.04.90.51.16 e 4.04.90.51.11, tendo o valor sido parcialmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000\_\_, datada \_\_/\_/2012 (fl. \_\_\_).
- **04.03** A disponibilidade orçamentária para exercício de 2013 será indicada na respectiva Lei Orçamentária.
- **04.4 RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:
- **04.4.1** Recursos do Estado de Goiás (Recursos Diretamente Arrecadados/Recursos Próprios), fonte 20, despesas que correrão à conta do Programa nº 1032 Programa de Desenvolvimento Turístico-Histórico do Eixo Brasília / Corumbá / Pirenópolis / Jaraguá / Goiás, Ação 1083 Implantação de Infraestrutura Urbana e Social.

#### 05. CLÁUSULA QUINTA

#### MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **05.1 -** Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos definidos neste contrato.
- **05.2** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária, o valor dos serviços executados, baseada em medições mensais, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- **05.2.1** nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada, acompanhada do respectivo relatório de medição emitido pela fiscalização da AGDR e de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa ao Contrato (esta a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- **05.2.2 -** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF);
- **05.2.3** cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra objeto do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados;







- **05.2.4 -** cópia autenticada da matrícula CEI Cadastro Especifico Individual da obra/serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS (a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- **05.2.5** prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS (CND);
- **05.2.6** folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- **05.2.7 -** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicilio do contratado:
- **05.2.8** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás:
- **05.2.9 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **05.2.10** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
- **05.3** A AGDR só receberá os documentos indicados no item 15.1 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à AGDR.
- **05.4 -** Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.
- **05.5** Caso o contratado não cumpra o disposto no item 05.2 a AGDR não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.





1	G	DR	\
Fls.			-
/_	Rub	rica	<u>-</u> ]

- **05.6 -** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **05.7 -** Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.
- **05.8** Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 5.4, parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.
- **05.9** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços, sendo devido à mesma o ressarcimento por parte da CONTRATANTE das despesas inerentes à desmobilização e nova mobilização dos serviços contratados.
- **05.10 –** A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação; e apresentar a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- **05.6 REAJUSTAMENTO:** Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de duração / execução da obra, recebimentos provisório/ definitivo) não ultrapassam um ano, NÃO haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.
- **05.6.1** Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato do Governo Federal com efeitos retroativos ou caso as previsões de prazos estabelecidas no contrato excedam a periodicidade de um ano, contado da data de recebimento das propostas, os contraentes poderão, por comum acordo, adotar critério de reajuste, baseado nos critérios rotineiramente utilizados pela Agência Goiana de Transportes e Obras.
- **05.7** Recomposição: Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº







8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.

**05.7.1** - Na hipótese indicada no item precedente, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

## 06. CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

- **06.1** A licitante vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato de sua assinatura. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.
- **06.2 -** A garantia contratual poderá ser:
- **06.2.1** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:
- 06.2.2 seguro-garantia;
- 06.2.3 fiança bancária
- **06.3 -** O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade equivalente à de toda a duração do contrato, inclusive eventuais prorrogações quando se exigirá a ampliação de sua vigência e validade.
- **06.4** A garantia poderá ser levantada após emissão do Certificado de Recebimento Definitivo da Obra, pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução contratada, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, salvo se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.
- **06.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.
- **06.6 -** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A







quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

## 07. CLÁUSULA SÉTIMA PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

- **07.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias,** contados da data de emissão da Ordem pela CONTRATANTE.
- **07.2 PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de **245 (duzentos e quarenta e cinco) dias,** contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

#### 07.3 - PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **07.3.1 -** O prazo contratual estabelecido para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual.
- **07.3.2** Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## 08. CLÁUSULA OITAVA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 08.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- **08.1.1** seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes do Projeto Básico/Executivo (fls. / ) e Orçamento (fls. / ).
- **08.1.2** instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- **08.1.3** atender às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução das obras, de acordo com o constante na Licença Ambiental (fls. ).
- **08.1.4** manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;
- **08.1.5-** colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- **08.1.6** efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras







áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

- **08.1.7 -** manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.
- **08.1.8** responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial às concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.
- **08.1.9** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93:
- **08.1.10 -** Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- **08.1.11 –** Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;
- **08.1.12 -** Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).
- **08.1.13 -** Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.
- **08.2** A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- **08.3 –** A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.







- **08.4** A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal n° 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria n° 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:
- **08.6 -** EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:
- **08.6.2 -** Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho.

## 09. CLAÚSULA NONA FISCALIZAÇÃO

- **09.1-** Caberá à CONTRATANTE, através da Gerência de Obras, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.
- **09.1.1 -** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Engenheiro designado através da portaria de fl.
- **09.2-** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.
- **09.3-** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.
- **09.4-** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- **09.4.1** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS







- **10.1 –** Executados completamente as obras e os serviços, o objeto do contrato será recebido:
- **10.1.1** provisoriamente, pelo representante da AGDR responsável pelo acompanhamento e fiscalização, 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **10.1.2 -** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela AGDR, em até 30 (trinta) dias contados a partir da firmatura do termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- **10.2 -** Durante o prazo indicado no item 10.1.2, a AGDR efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação da obra / serviço aos termos do contrato.
- **10.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.
- **10.4 -** A AGDR rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

## 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** - No presente caso não se admitirá, sob qualquer hipótese ou pretexto, subcontratação de parte da obra/serviço sendo, portanto, inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado perante a AGDR.

#### 12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA

## **MULTAS E SANÇÕES**

- **12.1 –** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites:
- **12.1.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- **12.1.2** − 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não







realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

- **12.1.3** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e
- **12.1.4** No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.
- **12.2** A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **12.3 –** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.
- **12.4** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamento eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.
- **12.5** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item **12.1** deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 12.5.1- Advertência:
- **12.5.2** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
- **12.5.2.1 Por 6 (seis) meses –** quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.
- **12.5.2.2 Por 1 (um) ano –** quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE;
- **12.5.2.3 Por até 2 (dois) anos –** nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE;
- **12.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.







- 12.6.1 O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.5.2 deste instrumento contratual.
- **12.6.2** A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.
- **12.7** A sanção aplicada conforme o item **12.6** mediante apuração dos fatos em processo administrativo.
- **12.8** As sanções previstas nos itens **12.5.2** e **12.6**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.9** As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### **RESCISÃO**

- **13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- **13.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- **13.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- 13.1.3 judicial, nos termos da legislação;
- **13.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.3.1 Devolução da garantia;







- **13.3.2** Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- **13.3.3 -** Pagamento do custo da desmobilização.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- **14.1 –** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- **14.2** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.
- **14.3** A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- **14.4** Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art. 618 do Código Civil.
- **14.5** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

## **REGISTRO E FORO**

- **15.1 -** O presente contrato será inserido posteriormente no site GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.
- **15.2 -** O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.
- **15.3** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.
- **15.4 -** E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.







de do ano de 2012.	onai - AGDR, (	em Golania, aos días do mes
Liosório de Jesus Meireles Agência Goiana de Desenvolvimento Regional CONTRATANTE		CONTRATADA
TESTE	EMUNHAS	
1 Nome	2 Nome:	
CPF:	CPF:	







#### MODELO DE CARTA PROPOSTA

À AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

Ref.: Edital da Concorrência nº 002/2012/AGDR Processo administrativo nº 201200030000258

Prezados Senhores.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das obras/serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras e serviços objeto desta licitação e inerentes ao lote aqui disputado, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGDR.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução das obras/serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da AGDR, para o cumprimento das obrigações contratuais.

Na execução das obras/serviços, observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra que garanta qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGDR, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com os projetos e especificações.

O prazo de execução total das obras/serviços é de no máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Declaramos, outrossim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 002/2012/AGDR e seus anexos.

de	de 2012
(Carimbo, nome e assinatura do representa	ante legal)
Empresa/CNPJ	





	GE	R	\
Fls.			- )
/_	Rubr	ica	-/

#### **ANEXO VIII**

## MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

À AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CARTA DE FIANÇA R\$
Pela presente, o Banco
Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pela AGDR, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a AGDR.
Obriga se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.
Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.
Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.
Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo
A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela AGDR.
de de

Banco .....